

A CAPITANIA DE SÃO PAULO ATRAVÉS DOS TEMPOS*

Arthur VIRMOND
Supplicity de LACERDA

Com base nos documentos respectivos e embora sumariamente, acompanharemos as transformações administrativas porque passou a capitania de São Paulo ao longo de sua existência.

Instaurado em 1549 no Brasil o governo-geral sob Tomé de Souza, duplicou-se volvidos alguns anos (em 1572) a administração da colônia com a introdução dos governos do Norte e do Sul, confiados respectivamente a Luís de Brito e Almeida e a Antônio Salema, este responsável pela região ao sul de Porto Seguro, incluindo esta vila.

Foi experiência efêmera porquanto logo em 1577 centralizou-se novamente a governação na pessoa de Lourenço da Veiga, embora em 2 de janeiro de 1608 sofresse o território a ele confiado desmembramento através da instituição das capitanias de São Vicente, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, todas as três entregues a Dom Francisco de Souza.

Da primeira foi sede a vila homônima até 1681, quando seu donatário, o Marquês de Cascais, conferiu tal prerrogativa à de São Paulo.

Segundo Azevedo Marques (Província de São Paulo, Cronologia, data 10 de julho de 1658) entrementes receberam as capitanias do sul, em 10 de julho de 1658, a Salvador Corrêa de Sá e Benevides como seu governador, à parte do governo geral do Brasil, autonomia perdida em algum momento nas décadas posteriores porquanto em 4 de março de 1698 requeriam os oficiais da vila de São Paulo a El-Rei a sujeição das capitanias do sul não mais ao gover-

(*) Reimprime-se novamente este texto, agora rigorosamente de acordo com o original do autor, o que, infelizmente não ocorreu na publicação anterior, em o nº 165 desta revista. (N. da R.)

no-geral senão ao do Rio de Janeiro, alegando a distância em que se encontravam da Bahia, sede daquele, a delongar por todo um ano a recepção de resposta aos requerimentos para lá enviados, enquanto por outro lado, com o Rio de Janeiro efetuava-se a comunicação em menos de um mês, demora aquela "de que nascia o desacerto com que se proviam os postos e officios daquelas capitánias sujeitos (os nomeados. N. A.) por viverem tão distantes de sua assistência" (Documentos interessantes para a história de São Paulo, 47). Em contrapartida, face à "muita comunicação" da capitania do Rio de Janeiro com as do sul "só a esperança de os verem neles (seus habitantes aos governadores. N. A.) basta para serem (os governadores. N. A.) respeitados e obedecidos", em atenção ao que resolveu o monarca em 22 de novembro acolher o pedido, sujeitando as capitánias meridionais à governança do Rio de Janeiro: "Fui servido resolver fiquem nesse governo do Rio de Janeiro como pedem", esclarecendo quanto à competência recursal: "as causas que se moverem entre aqueles moradores de São Paulo hão de ir por apelação para a Bahia" (idem).

Instalada em 1700 a ouvidoria de São Paulo, dois anos após consulta seu titular, Antônio Luís Peleja, ao monarca se tal decisão vigoraria "só durante o governo de Arthur de Sá e Menezes (sob cujo mandato adviera. N.A.) ou em todo o tempo de qualquer outro governador", ao que recebeu resposta pela seguinte alternativa: "Me pareceu dizer-vos tenhais entendido que essas capitánias do Sul hão de ficar sujeitas (como está ordenado ao governador do Rio de Janeiro) para todo o tempo pois a razão impulsiva que me moveu... foi a distância em que lhe (do governo-geral da Bahia. N.A.) ficava, para o recurso e conveniência desses mesmos povos". Acrescenta a seguir: "...e assim o mando declarar aos officiais da Câmara dessa Capitania (de São Paulo. N.A.) para que tenham entendido que todas as do Sul hão de ficar subordinadas ao governo do Rio de Janeiro" (Carta régia de 17 de fevereiro de 1703, in Revista do Arquivo Público de São Paulo, II).

Pouco perduraria a decisão, porquanto em 1709 autonomizar-se-ia São Paulo, em obediência à carta régia de 9 de novembro, ato instituidor do governo da capitania nominada em binômio, de São Paulo e Minas do Ouro, simultaneamente conferindo-lhe titular na pessoa de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador do Rio de Janeiro, função que então abandonou. Assim exprime-se o diploma: "Fui servido nomear-vos (como por esta nomeio) por governador de São Paulo, e das Minas do Ouro de todos aqueles distritos. E ordenar-vos que largando logo ao sucessor que vos nomear o governo do Rio de Janeiro, passeis à Capitania de São Paulo, ou distrito das Minas, e façais a vossa residência em qualquer destas partes que vos parecer mais conveniente ao meu serviço" (Documentos interessantes, 47/65). O nomeado optou por assistir em Minas Gerais.

Recomendou-lhe também o monarca a fundação de "algumas povoações para que as pessoas que assistem nas Minas vivão reguladas em a subordinação da Justiça" e prestar "toda a ajuda e favor ao Arcebispo da Bahia, Bispo do Rio de Janeiro" e seus acólitos "ministros e missionários" para serem "bem aceitos e tratados", como por igual lembrou-o de oferecer-lhes os mesmos ajuda e favor no propósito de retirar de Minas "todos os Religiosos e Clérigos que nelas assistem sem emprego necessário" e "alheio ao estado eclesiástico" (Idem).

Houve ainda El-Rei por bem prescrever-lhe arrendasse os quintos reais por distritos ou comarcas, pelo prazo máximo de dois anos, salvo a adoção de outro meio mais vantajoso a critério do governador, desde que exequível "sem violência nem opressão" de seus vassallos.

Almejando premunir os descaminhos do ouro, autorizou-o o soberano a abrir uma oficina em que fundir-se-ia e marcar-se-ia todo aquele metal, sob pena de confisco do quanto se subtraísse a ele.

Para certeza da execução das reais ordens, imposição do respeito devido ao cargo de governador e administração da justiça, ordenou-lhe o monarca a organização de um regimento de infantaria somando entre quatrocentas e quinhentas praças, autorizando-o "por esta vez somente" a nomear-lhe os oficiais (à exceção do coronel), "com igualdade" e "conforme o seu merecimento" em meio a paulistas e reinóis, entre os quais "não deve haver diferença" (Idem).

Esclarece El-Rei a seus vassallos: "este Regimento não é para os conquistar... mas é para os defender de violências, e conservar em paz e justiça que é a primeira obrigação do Rei", que, acrescenta, premiá-los-ia e honrá-los-ia "muito conforme ao seu merecimento" conservando na sua "real lembrança" aos que se assinalassem no seu serviço. (Idem, pg. 67/8).

Conclui o diploma definindo o âmbito de poderes do novo governador para "evitar alterações entre os governos": "não haveis de ter... outra subordinação mais que ao Governador e Capitão geral da Bahia" (Idem, pg. 68), tal e qual seus colegas do Rio de Janeiro e de Pernambuco.

Transacta uma década, cogitar-se-ia no Conselho Ultramarino de novo desmembramento, agora para erigir em administração própria a capitania de São Paulo, à parte do território mineiro. Versando sobre a matéria missivaram àquele colegiado o Marquês de Angeja, Viso-Rei do Brasil, o Conde de Assumar, governador de São Paulo e Minas do Ouro, e o ex-governador dela, Antônio de Albuquerque.

Ao Conselho pareceu dever "Vossa Magestade ser servido criar na capitania de São Paulo um novo governo", medida que "se faz totalmente precisa" pelos argumentos que aduz: "O primeiro consiste na obrigação que tem os Príncipes, de darem aos seus povos e vassallos quem os governe e reja... e a experiência tem mostrado que ainda que Vossa Magestade nomeie Governadores das Capitancias de São Paulo e Minas, os moradores de São Paulo não vem a lograr este beneficio mais que no nome; porque tanto que os governadores tomam posse daquele Governo na Cidade de São Paulo, logo se recolhem para o distrito das "Minas" por necessidade administrativa "e nelas ficam em tanta distância que lhe não é possível reger aqueles povos, e as suas ordens não só ficam sendo inúteis para os casos e incidentes repentinos, pela demora... porque com a distância e com a certeza de que o Governador não pode largar a sua residência ordinária das Minas, perdem o vigor e respeito que se lhe devia, e deixam de se executar sem receio de castigo ou de coação.

Segundo motivo cifrava-se na administração da Justiça "porque ainda que na Comarca de São Paulo haja Ouvidor... também não é fácil que em povos tão mal morigerados, e tão pouco obedientes, possa satisfazer às suas obrigações, não tendo um Governador presente ou pouco distante que o auxilie, que com a sua presença e autoridade infunda nos povos respeito e obediência, e é certo que por esta causa se cometem naqueles distritos gravíssimos delitos que quase todos ficam impunes e esta impunidade em que estão habituados os facilita".

Um terceiro móvel encarnava-se nas necessidades militares "porque justamente se pode dizer que esta parte da nossa América necessita de maior cuidado a este respeito, do que ainda as outras, porque não só está exposta por mar aos inimigos da Europa, e se acha menos fortificada que as outras mas também pelo interior dela, pois vemos que os padres da Companhia Castelhanos, com os índios da sua doutrina se introduzem pelo sertão naquelas terras, que alguns deles não duvidam pertencerem a esta Coroa, e não obstante isso se querem estabelecer nelas; e como naquela parte se entende, e ainda se sabe por experiência que há minas de ouro e outros metais, e de algumas atualmente se está tirando ouro, se fazem mais apetecidas das nações da Europa, e só tendo um Governador sobre aquelas costas, em parte que possa acudir prontamente onde o pedir a ocasião, juntando a gente do país se pode esperar que poderemos defendê-lo e conservá-lo, se for invadida a marinha e afastar do interior os Castelhanos, que não nos inquietarão se virem em nós disposições para impedirmos os seus desígnios".

Derradeiro motivo traduzia-se na "bem fundada esperança que se pode ter, de que a fazenda real e a dos particulares se aumentará muito com esta

separação, porque os Paulistas que são os mais aptos para os descobrimentos, e aqueles a quem se deve os das Minas que atualmente se lavram, vendo-se separados dos que eles chamam forasteiros, e que a sua Cidade de São Paulo é cabeça de governo e residência dos Governadores, não de procurar de descobrir as minas ricas em emulação e ódio dos habitantes e traficantes das Minas Gerais para se despicarem delas, e por este modo se aumentarão os quintos e os dízimos" (As quatro citações em "Documentos interessantes para a história de São Paulo", 53, 173/4).

Aquiescia o Conselho ao alvitre de Antônio de Albuquerque no tocante aos limites da nova capitania com a de Minas, a serem fixados ao longo do rio Grande até o Pitangui, incluindo-se nela o porto de Santos e os mais para o sul a partir dele, a ser franqueado à navegação com o reino.

Ao novo governador deferir-se-iam poderes análogos aos de seus homólogos das outras capitanias.

"Por este modo, remata o parecer, datado de 11 de agosto de 1709, parece ficará mais segura a conservação daquela parte da América Portuguesa, que é uma porta para as Minas, os vassallos mais obedientes e disciplinados, a justiça melhor administrada, e a fazenda real mais aumentada" (Idem).

Ante razões tão ponderosas, deixou-se D. João V persuadir, acatando em 27 de janeiro de 1720 ao alvitre, de que discrepou apenas para adotar como limite da nova capitania o já instituído entre a comarca de São Paulo e a do Rio das Mortes, ordenando ao Conselho informar-se no intuito de regularem-se "os confins das Minas Gerais com os governos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, para evitar-se a disputa que há entre os governadores, a respeito dos limites" (Idem).

Pouco menos de um mês volvido, em 21 de fevereiro, participava El-Rei sua decisão ao governador carioca, Aires de Saldanha e Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha: "Por ter resoluto que se crie um novo governo de São Paulo separado do das minas" ("Documentos interessantes", 4/90).

Finalmente, em 2 de dezembro daquele ano, firmava o rei o alvará criando a ventilada administração: "Hei por bem que nas Capitanias (sic) de São Paulo se crie um novo Governo" com "os mesmos confins que tem a Comarca da ouvidoria de São Paulo com a Comarca da ouvidoria do Rio das Mortes; e pela marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquela Costa, que lhe ficam ao Sul agregando-se-lhe as vilas de Parati, de Ubatuba e da ilha de São Sebastião", compreendendo além destas as vilas de Guaratinguetá, Mogi das Cruzes, Taubaté, Jundiaí, Sorocaba, S. Vicente, Iguape, Paranaguá, Laguna, Curitiba, Pindamonhangaba, Jacareí, Parnaíba,

Itu, Santos, Itanhaem, Cananéia e São Francisco. Destas Parati foi em 1726 anexada à capitania do Rio de Janeiro.

Efêmero contudo seria a autonomia paulista, revogada em 1748 por efeito da carta régia de 9 de maio, subscrita pelos conselheiros ultramarinos Thomé Joaquim da Costa Corte-Real e Raphael Pires Pardiniho, este portador de largo conhecimento e experiência das lides paulistanas, ouvidor que fora de 1717 a 1721 na comarca de São Paulo.

No diploma criava o soberano duas novas capitanias, a de Goiás e a de Cuiabá, reputando "desnecessário que haja mais um (governo. N. A.) em São Paulo", de cujo perímetro destacaram-se elas e cuja área remanescente resolveu D. João "que fiquem como estavam antes que se criasse o governo de São Paulo", aludindo não ao governo de São Paulo isoladamente (erigido em 1720), senão ao conjunto de São Paulo e Minas de Ouro, instaurado em 1709, o que equivalia retroceder à situação de 1698, quando São Paulo subordinou-se ao Rio de Janeiro. Foi efetivamente o que verificou-se: partindo para o reino o governador paulista, D. Luís de Mascarenhas, em 1º de março de 1750, em execução à ordem de 1748, perdeu São Paulo sua administração própria, para fundirem-se na capitania do Rio de Janeiro suas duas comarcas, a de São Paulo e a de Paranaguá, condição que mantiveram.

Precisamente um quinquênio mais tarde, em 1765, reinstalou-se a governança paulista, como conseqüência da carta de 13 de julho de 1764 do Viso-Rei Conde da Cunha ao monarca, exprimindo-lhe o "miserável estado" a que se achava reduzida a comarca de São Paulo "por falta de governo" ao que o soberano "deu logo a providência necessária" nomeando em 6 de janeiro de 1765 ao morgado de Mateus (Dom Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão) como governador da capitania de São Paulo (Documentos interessantes, 47/144).

Com isto reconquistou São Paulo, e definitivamente, sua existência como unidade administrativa autônoma, de cujo território desmembrar-se-ia em 1853 sua quinta comarca, transformada então na província do Paraná.

Curitiba, 12 de junho de 1996.